

004. Acao Rescisoria 0032862-92.2018.8.19.0000 Assunto: Ensino Fundamental e Médio / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0025616-79.2017.8.19.0000 Protocolo: 3204/2018.00340508 - AUTOR: LUCAS LUAN SOARES DOS SANTOS ADVOGADO: INGO KUHN RIBEIRO OAB/SP-358095 ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO NOGUEIRA OAB/SP-363234 REU: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. JOSE ACIR LESSA GIORDANI** Funciona: Ministério Público DECISÃO: (...) Por todos os ângulos, o indeferimento da inicial é medida que se impõe. Por tais razões e ante a manifesta inadmissibilidade da via eleita, INDEFERE-SE A INICIAL, nos termos do artigo 932, inciso III, c/c 485, I, do Código de Processo Civil de 2015, condenado o autor ao pagamento das custas judiciais, observada a gratuidade de justiça que ora se concede. Sem honorários. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

005. RECLAMACAO 0060452-44.2018.8.19.0000 Assunto: Decisão E/ou Ato Omissivo / Do Juiz / Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 1a. TURMA RECURSAL DOS JUIZES CÍVEIS Ação: 0008274-51.2016.8.19.0045 Protocolo: 3204/2018.00620089 - RECLAMANTE: SEGURA GARANTIA DE CRÉDITOS LTDA, ADVOGADO: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI OAB/SP-357590 RECLAMADO: PRIMEIRA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: MIRIAM SOARES GONÇALVES ADVOGADO: ROGELIO DE MENEZES GARCIA OAB/RJ-152830 ADVOGADO: DANIEL SEROZINI OAB/RJ-122287 INTERESSADO: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: ISABELA GOMES AGNELLI OAB/RJ-125536 **Relator: DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO** Funciona: Ministério Público DECISÃO: (...) Ante o exposto, inadmito a reclamação.

id: 3127733

*** SEÇÃO CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. Acao Rescisoria 0058301-42.2017.8.19.0000 Assunto: Gratificações e Adicionais / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0400026-37.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00574780 - AUTOR: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ELIANE ZOGHBI REU: WILSON DE FREITAS CHAVES ADVOGADO: MARCELO QUEIROZ OAB/RJ-128559 **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA. GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS. PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA REFERIDA GRATIFICAÇÃO. INDEFERIMENTO. NÃO SE ENCONTRAM PRESENTES O FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA, ALÉM DO FATO DE A APRECIÇÃO DE SUA CONCESSÃO CONFUNDIR-SE COM A DO PRÓPRIO MÉRITO DA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, O QUAL RESTARIA, PORTANTO, ESVAZIADO, COM EVENTUAL DEFERIMENTO LIMINAR. NO CASO EM TELA, O EMBARGANTE REEDITA A MESMA ARGUMENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADAS NA PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: Por unanimidade, rejeitaram-se os embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

002. Acao Rescisoria 0059593-62.2017.8.19.0000 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0063370-33.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00587809 - AUTOR: GEISE MARQUES CORREA AUTOR: LUCIANA DA SILVA LIMA ADVOGADO: BERNARDO MAGALHAES PORTO SARAIVA OAB/RJ-133087 REU: FRANCISCO RODRIGUES DE QUADRO NETO REU: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS ADVOGADO: GABRIEL FERRAZ DE ARRUDA SARTI OAB/RJ-138140 ADVOGADO: ADRIANO MENDONÇA RODRIGUES OAB/RJ-146695 **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** Ementa: AÇÃO RESCISÓRIA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM JULGAMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS DA AÇÃO DE INDENIZATÓRIA PROMOVIDA PELA ORA AUTORA EM FACE DA ORA RÉ. CANCELAMENTO DA INICIAL POR REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA E DESÍDIA NO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DEVIDAS. AVOCA A AUTORA O TEOR DO ARTIGO 966, V DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO DE MÉRITO EM TODAS AS INSTÂNCIAS QUE AFASTA O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA PRESENTE RESCISÓRIA. NÃO FOSSE O CASO, A AÇÃO FOI AJUIZADA APÓS O DECURSO DO BIÊNIO LEGAL. DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS PREVISTOS NO ARTIGO 975 DO CPC/2015. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE PARA A RESCISÓRIA. RESCISÓRIA QUE NÃO SE CONHECE. JULGAMENTO PELA EXTINÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO. CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS, BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DA RÉ, ESTES FIXADOS EM 10%, DO VALOR DA CAUSA, NA FORMA DO ART. 85º, § 2º DO CPC, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA NOS PRESENTES AUTOS. Conclusões: Por unanimidade, julgou-se extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator.

003. Acao Rescisoria 0002673-34.2018.8.19.0000 Assunto: Renovação de Contrato de Locação / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0008760-73.2013.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00027487 - AUTOR: MARCELO RIBEIRO FERREIRA ADVOGADO: BRUNO CAPETO HAMMERSCHMIDT REU: CARLOS ALBERTO FERREIRA CASTELO REU: SERGIO LUIZ FERREIRA CASTELO ADVOGADO: LUIZ SIMPLÍCIO NOYA DE ALENCAR OAB/RJ-022448 **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** Ementa: AÇÃO RESCISÓRIA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM JULGAMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FIXAÇÃO DE ALUGUEL. ARTIGO 966, VII E VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGAÇÃO DE PERDA DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL POR DESÍDIA DO ADVOGADO QUE NÃO SE COADUNA COM OS PRECEITOS DOS INCISOS AVOCADOS NA PRESENTE RESCISÓRIA DE PROVA NOVA QUE IGNORAVA E SENTENÇA FUNDADA EM ERRO DE FATO. QUESTÃO QUE NÃO ULTRAPASSA O CONHECIMENTO DO JUDICIUM RESCINDENS. MATÉRIA JÁ DEBATIDA NOS AUTOS QUE O AUTOR VISA RESCINDIR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA PRESENTE. INCABÍVEL A UTILIZAÇÃO DA AÇÃO RESCISÓRIA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL, TRATANDO-SE A RESCISÓRIA DE AÇÃO AUTÔNOMA DE NATUREZA EXCEPCIONALÍSSIMA QUE INSTRUMENTALIZA MEIO DE IMPUGNAÇÃO PARA O FIM DE RECONSTITUIR COISA JULGADA ORIUNDA DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. PRECEDENTE DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NÃO CABIMENTO DO PEDIDO DE REJULGAMENTO (JUDICIUM RESCISSORIUM). AUSENTE A DEMONSTRAÇÃO DE OCORRÊNCIA DO REQUISITO AUTORIZATIVO DO JUDICIUM RESCINDENS, CARACTERIZADO O OBJETIVO ÚNICO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA PROBATÓRIA, DEVE SER JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA. CONDENAÇÃO DA PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS, BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS